



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 7.178, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL A  
CARREIRA DO MAGISTERIO  
PÚBLICO MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º No vencimento básico dos servidores ativos e inativos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal haverá reposição salarial no índice de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) de acordo com o INPC/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor) do período de dezembro/2021 a novembro/2022, retroagindo a data de 01 de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de fixação do Piso Nacional do Magistério Público por lei nacional específica, o percentual ora concedido será deduzido do valor do piso nacional a partir da publicação da Lei Federal.

Parágrafo Segundo. As diferenças salariais apuradas entre os meses de janeiro de 2023 a abril de 2023 serão satisfeitas em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira paga na folha de pagamento do mês de junho/2023 e a segunda parcela deverá ser paga na folha de pagamento do mês de agosto/2023.

Parágrafo Terceiro. A reposição salarial de que trata o caput deste artigo constitui-se em atendimento ao disposto no Parágrafo único do art. 65, da Lei Complementar nº 003 de 28 de outubro de 2003, e inciso X, parte final, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Primeiro do artigo 1º da Lei nº 7.133, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes de tal reposição serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento do exercício 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Jaguarão, 18 de maio de 2023.

**Rogério Lemos Cruz**  
Prefeito Municipal